



12/01/17

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE LAVRAS**
CNPJ – 03.735.788/0001-72

CONTRATO DE RATEIO

- EXERCÍCIO 2017 -

**CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM
ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE
LAVRAS – E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE LAVRAS - CISLAV**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 03.735.788/0001-72, com sede na Praça D. Josefina nº. 53 A, Centro, Lavras/MG, CEP. 37.200-000, neste ato representado por seu Presidente, José Cherem, brasileiro, casado, RG nº M-4.534.049, CPF nº 770.394.596-04 residente e domiciliado no município de Lavras, MG e o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.244.368/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Porfírio Roberto da Silva, brasileiro, autônomo, solteiro, RG nº M-9.248.659, inscrito no CPF sob nº 482.626.926-91, RG nº residente e domiciliado no município de Bonsucesso, MG, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO - O presente documento tem por objeto ratear as despesas do CISLAV entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei 11.107/2005.

.Parágrafo Único – Consideram-se despesas do **CONSORCIO** entre as que vierem a ser regularmente constituídas:

a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede; 


PRAÇA D^a. JOSEFINA, 53 – CENTRO – CEP: 37200-000 – LAVRAS – MG
TEL.: 3821-4381 FAX: 35-3821-3918
Secretariaexecutiva09@hotmail.com



- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSORCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênio;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais patronais;
- d) Despesas relativas à prestação de serviços do **CONSORCIO** em favor do Município consorciado nos termos do convênio ou contrato de programa.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES – O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais do CISLAV no exercício financeiro de 2017; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados e ao SUS e outras fontes de receita própria.

3. DO VALOR DO CONTRATO - O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de R\$ 37.065,60 (trinta e sete mil, sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

3.1. DA FORMA DE PAGAMENTO – O valor global deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais no valor de R\$ 3.088,80 (três mil, oitenta e oito reais e oitenta centavos) cada um, através da ferramenta administrativa, com apresentação de Nota Fiscal.

3.2. DOS VENCIMENTOS – Os repasses mensais indicados na sub-cláusula anterior deverão ser pagos até o dia 15 do mês em curso da prestação do serviço.

3.3. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento.



4. Por se tratar de receita do município - conforme preceitua o art. 158, I, da Constituição da República -, através do Contrato de Consórcio Público e deste Contrato de Rateio **destinada como recurso próprio do CISLAV**, o Consórcio deverá prestar as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto no art. 17 do Decreto n.º 6.017/2007.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal de cada ente consorciado, obrigando-se, este, a informar referida dotação para arquivo e controle do CISLAV, através de encaminhamento de Ofício.

5.1. Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

5.2. O município consorciado poderá ser excluído do CISLAV, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

6. DA VIGÊNCIA - O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2017, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

6.1. DA PRORROGAÇÃO – O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes. 



7. DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO – O município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do CISLAV em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do CISLAV.

7.1. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho de Prefeitos / Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005, do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, da Lei Mineira nº 18.036/2009, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

8.2. Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

8.3. Além dos resultados citados na sub-cláusula anterior, o presente Contrato de Rateio engloba somente as despesas administrativas, sendo os procedimentos assistenciais faturados separadamente conforme valor estipulado pelo CISLAV,



mediante credenciamento e emitida Nota Fiscal totalizando valores contratados (despesas administrativas) conjuntamente com valores assistenciais.

9. DO FORO - Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do Consórcio, na Comarca de Lavras - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Lavras, MG, 1º de janeiro de 2017.


José Cherem

Presidente do CISLAV


Porfírio Roberto da Silva

Município de Bom Sucesso, MG.

Testemunhas:


Adm. Lourenço Ricardo de Oliveira
SECRETÁRIO EXECUTIVO - CISLAV
ORA-RJ: 12.528-1

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: